COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 70
UNIÃO-PIAUÍ

CONTRATO N° 01/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO E WALDEMAR FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, de um lado, o MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, inscrita no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, centro, União-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 240.426.844-91, no uso da competência que lhe foi atribuída por Lei, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado WALDEMAR FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade advocatícia registrada na OAB/PI sob o nº 18/2011, inscrito no CNPJ: 13.290.751/0001-78, com sede à Rua Senador Cândido Ferraz, 2.620, São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64051-130, neste ato representada por seu sócio administrador e responsável pela gerência interna desse contrato, Dr. Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PI n° 3.944 e CPF n° 624.137.243-20, que apresentou a proposta mais vantajosa, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços profissionais advocatícios do contratado, para:

a) O acompanhamento do chefe do Poder Executivo em todos os seus assuntos com reflexo jurídico, a serem realizados fora do Município de União;

b) Auxílio técnico-jurídico às Secretarias Municipais, com exceção da Saúde, na realização/produção de seus atos e documentos, dentro e fora do município de União, bem como auxílio na elaboração dos relatórios e pareceres;

c) Orientação e realização de pareceres jurídicos nos processos administrativos relacionados aos servidores públicos efetivos do município, assuntos tributários e demais pedidos formulados à administração, com exceção dos ligados às licitações;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 71
UNIÃO-PIAUI

d) As estratégias e elaboração de peças processuais na defesa dos interesses do município nos processos cíveis, de forma complementar e auxiliar à Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito na Comarca de União, cíveis e trabalhistas em todas as demais instâncias e Tribunais, no TCE-PI e TCU, bem como em sede administrativa perante órgãos fiscalizadores.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de diárias decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento dos honorários cotados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) mensais, para todo o período de sua vigência.

3.2 O pagamento será realizado até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço através de transferência bancária, para crédito na Conta Corrente nº 57376-0, Agência: 3507-6, do Banco do Brasil S/A, de titularidade da contratada.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 72
UNIÃO-PIAUÍ

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FUNCIONAL: 0201.04.122.005.2002 – Manutenção dos serviços da administração geral
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00. – Serviços de consultoria
FONTE DE RECURSO: Próprios do Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério do contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, refazê-los, e totalmente às suas expensas se houver qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
Fls: 73
UNIÃO-PIAUI

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

m) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

n) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

o) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

p) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata correção;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.

8.2 Em caso de prorrogação contratual, os valores ora contratados deverão ser reajustados obedecendo o índice acumulado anual do IGP-M, apurado no mês da prorrogação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 74
UNIÃO-PIAUI

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da contratação, por descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

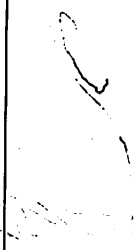
9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
Fls: 75
UNIÃO-PIAUÍ

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79 e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Faz parte deste Contrato a proposta do Contratada(o), como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, independentemente de assinatura de testemunhas, tudo em conformidade com o artigo 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

União-PI, 09 de janeiro de 2017.

Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES
Sócio Administrador da Waldemar Fernandes Sociedade de Advogados
CONTRATADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 76
UNIÃO-PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2017.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, POR INTERMÉDIO DA ILLMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL e WALDEMAR FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrado na OAB/PI sob o nº 18/2011 e inscrito no CNPJ: 13.290.715/0001-78, com endereço na Rua Senador Cândido Ferraz, 2620, São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64.051-130.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS DA CONTRATADA, NA DEFESA DOS DIREITOS DA CONTRATANTE, para o acompanhamento do chefe do Poder Executivo em todos os seus assuntos com reflexo jurídico, a serem realizados fora do Município de União; auxílio técnico-jurídico às Secretarias Municipais na realização/produção de seus atos e documentos, dentro e fora do município de União, bem como auxílio na elaboração dos relatórios e pareceres; orientação e realização de pareceres jurídicos nos processos administrativos relacionados aos servidores públicos efetivos do município, assuntos tributários e demais pedidos formulados à administração, com exceção dos ligados às licitações; as estratégias e elaboração de peças processuais na defesa dos interesses do município nos processos cíveis, de forma complementar e auxiliar à Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito na Comarca de União, cíveis e trabalhistas em todas as demais instâncias e Tribunais, no TCE-PI e TCU, bem como em sede administrativa perante órgãos fiscalizadores..

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Município de União-PI, por Paulo Henrique Medeiros Costa, Prefeito Municipal; Pela Contratada: WALDEMAR FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada na OAB/PI sob o nº 18/2011 e inscrito no CNPJ: 13.290.715/0001-78, por Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes, inscrito na OAB/PI 3.944.

União-PI, 09 de janeiro 2017.

Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
Fls: 77
UNIÃO-PIAUÍ

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2017.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, POR INTERMÉDIO DA ILLMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL e WALDEMAR FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrado na OAB/PI sob o nº 18/2011 e inscrito no CNPJ: 13.290.715/0001-78, com endereço na Rua Senador Cândido Ferraz, 2620, São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64 051-130.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS DA CONTRATADA, NA DEFESA DOS DIREITOS DA CONTRATANTE, para o acompanhamento do chefe do Poder Executivo em todos os seus assuntos com reflexo jurídico, a serem realizados fora do Município de União; auxílio técnico-jurídico às Secretarias Municipais na realização/produção de seus atos e documentos, dentro e fora do município de União, bem como auxílio na elaboração dos relatórios e pareceres; orientação e realização de pareceres jurídicos nos processos administrativos relacionados aos servidores públicos efetivos do município, assuntos tributários e demais pedidos formulados à administração, com exceção dos ligados às licitações; as estratégias e elaboração de peças processuais na defesa dos interesses do município nos processos cíveis, de forma complementar e auxiliar à Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito na Comarca de União, cíveis e trabalhistas em todas as demais instâncias e Tribunais, no TCE-PI e TCU, bem como em sede administrativa perante órgãos fiscalizadores..

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Município de União-PI, por Paulo Henrique Medeiros Costa, Prefeito Municipal; Pela Contratada: WALDEMAR FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada na OAB/PI sob o nº 18/2011 e inscrito no CNPJ: 13.290.715/0001-78, por Waldemar Martinho Carvalho de Menezes Fernandes, inscrito na OAB/PI 3.944.

União-PI, 09 de janeiro 2017.

Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de União, Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2017, com fundamento no art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços profissionais advocatícios do escritório WALDEMAR FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrado na OAB/PI sob o nº 18/2011 e inscrito no CNPJ: 13.290.715/0001-78, com endereço na Rua Senador Cândido Ferraz, 2620, São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64051-130, pelo valor global de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), determinando que se proceda a devida publicação da ratificação da inexigibilidade.

União - PI, 09 de janeiro de 2017.

Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Portaria nº 31/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 2º, da Lei nº 525/08.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora LUCILENE FERNANDES DA SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 553.947.013-34, para exercer o cargo de Acessor II, SÍMBOLO UAS – UAS 4, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de União/PI, a partir desta data.

Os efeitos financeiros retroagem a 2 de Janeiro de 2017.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 13 de Janeiro de 2017.

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Portaria nº 33/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 90, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supedâneo no art. 2º, da Lei nº 525/08.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor JARDEL HENRIQUE MIRANDA DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº010.480.963-94, para exercer o cargo de Gerente de Assistência ao Educando, SÍMBOLO UAS – 1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de União/PI, a partir desta data.

Os efeitos financeiros retroagem a 2 de Janeiro de 2017.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

União (PI), 13 de Janeiro de 2017.

PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL